

INDICAÇÃO DO(S) SERVIDOR(ES) PARA COMPOR(EM) A EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO QUE ELABORARÁ O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:



Alvine Bonin
Mat: 6736

Responsável pela elaboração do Estudo Preliminar Técnico



Eliane Maria Cavalheiro de Carvalho
Mat:6379

Responsável pela elaboração do Estudo Preliminar Técnico



Geovani Costa Senger
Mat:18443

Fiscal de Técnico



Josiane de Fatima Ferreira Perin
Mat:16404

Gestora de Contrato

SUBMETO O DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA PARA AVALIAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR:



RESPONSÁVEL PELA DEMANDA
Alvine Bonin

PREENCHIMENTO PELA AUTORIDADE COMPETENTE

APROVADO – Aprovo o prosseguimento das atividades voltadas à contratação pretendida, considerando sua relevância.

Siga para a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, se for o caso, conforme o Decreto Municipal n.º 47/2024.

NEGADO. Justificativa:

Colombo, 06 de maio de 2026.



Jeronimo Strapasson
Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I – INFORMAÇÕES GERAIS

1. Identificação do processo e Requisitante

Número do processo administrativo: 18284/2026

Área Requisitante: Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Agronegócio

II – DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

1. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada

Fundamento jurídico: *Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e inciso I do art. 81 do Decreto Municipal nº 47/2024).*

No ano de 2015 foi sancionada a Lei Municipal nº 1.405, que instituiu o Programa de Incentivo à Fruticultura e Viticultura. O referido diploma legal estabelece, em seu art. 2º, objetivos como:

I – Promover a diversificação da produção nas pequenas propriedades rurais;

II – Incentivar a produção, industrialização, comercialização e consumo de frutas no Município.

Além disso, o art. 3º da mesma lei impõe obrigações ao Poder Executivo, destacando-se, entre outras, a necessidade de comprovação documental por parte de agricultores aposentados (inciso III).

Diante desse contexto, a aquisição de mudas de videiras mostra-se imprescindível para dar cumprimento às disposições da Lei nº 1.405/2015, bem como para ampliar a área produtiva de uva no Município. Ressalte-se que, nas décadas de 1980, a praga conhecida como pérola-da-terra (*Eurhizococcus brasiliensis*) ocasionou significativa perda dos vinhedos locais, obrigando Colombo a depender de uvas provenientes de outras regiões para a produção de vinho.

Assim, a presente contratação atende ao interesse público ao fortalecer a viticultura municipal, recuperar a tradição produtiva e reduzir a dependência externa, em consonância com os objetivos da política agrícola instituída pela legislação vigente.

Geovani

B.





2. Alinhamento entre a contratação e o planejamento da Administração

Fundamento jurídico: *Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21 e inciso II do art. 81 do Decreto Municipal nº 47/2024).*

Também deverá alinhar com o planejamento estratégico ou setorial existente.

A Aquisição de mudas de parreiras está prevista no plano anual de contratações públicas.

3. Descrição dos requisitos da contratação

Fundamento jurídico: *Descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e inciso III do art. 81 do Decreto Municipal nº 47/2024).*

As mudas de videira para serem satisfeitas as necessidades devem conter as seguintes características técnicas mínimas:

- I – Autenticidade varietal;
- II – Saudável em relação à coloração e odores;
- III – Vigor do sistema radicular;
- IV – Ausência de anormalidades fisiológicas;
- V – Entrega no prazo estimado.

As mudas de videira devem ter altura máxima de 40 cm e no mínimo quatro gemas férteis, sendo todas as espécies com raiz nua. Devem ser enxertadas sobre cavalo Paulsen 1103 ou VR 043-43, devido a sua resistência ao inseto “Pérola da Terra” (*Eurhizococcus brasiliensis*).

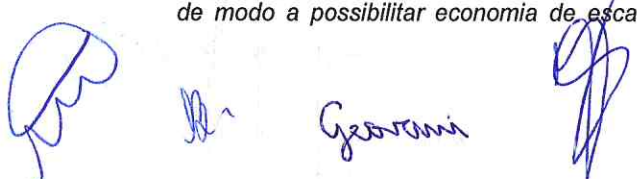
As mudas deverão ser identificadas por espécie/cultivar, nome do produtor e número do pedido seguindo a numeração fornecida pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Como quesito de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, a licitante deverá apresentar Inscrição no Registro Nacional de Sementes e Mudas – **RENASEM**, em nome da empresa licitante, perante o Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA. Conforme Lei Ordinária nº 10.711 de 05 de agosto de 2003.

Caso as mudas apresentem algum dos fatores citados no item 2 (requisitos da Contratação), adquiridos na origem ou anteriormente à entrega, a Contratada responsável deverá substituí-las.

4. Estimativas das quantidades para a contratação

Fundamento Jurídico: *estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala, conforme inciso IV do art. 81 do Decreto Municipal nº 47/2024.*



Excepcionalmente, nos casos do art. 82, §§ 3º e 4º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não haverá estimativa de quantidade, apenas estimativa de gastos.

A aquisição prevista corresponde a 8.000 (oito mil) mudas de videiras, distribuídas entre três cultivares, da seguinte forma:

- 4.725 mudas da cultivar Bordô;
- 2.250 mudas da cultivar Niágara Rosa;
- 1.000 mudas da cultivar Niágara Branca.

O quantitativo foi definido com base em levantamento prévio realizado pela SEMAAA junto aos agricultores que participaram de edições anteriores do Programa, por meio de consulta sobre a demanda estimada para o próximo ano. Além disso, a projeção considerou a dotação orçamentária disponível na Secretaria, garantindo compatibilidade entre a necessidade apresentada e os recursos financeiros previstos.

5. Possíveis normas correlacionadas ao problema e potenciais soluções

A licitante deverá apresentar Inscrição no Registro Nacional de Sementes e Mudas – **RENASEM**, em nome da empresa licitante, perante o Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA. Conforme Lei Ordinária nº 10.711 de 05 de agosto de 2003

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES (PREENCHIMENTO OBRIGATORIO)

1. Levantamento de Mercado

Fundamento jurídico: consiste na análise das alternativas possíveis e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e inciso V do art. 81 do Decreto Municipal nº 47/2024).

Nos termos do art. 81, inciso V do Decreto Municipal nº 47/2024, o levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções:

- a) serem consideradas comparações a partir do custo e das necessidades ou não de adaptações pela Administração Municipal;
- b) serem consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e
- c) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições”.

Após consulta ao mercado, identificaram-se duas formas de atender às demandas do Programa de Fruticultura da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Agronegócio:


  
3

1. **Aquisição de mudas prontas para o plantio** – fornecidas por viveiros especializados e devidamente certificados, garantindo qualidade genética e fitossanitária. Essa alternativa assegura maior agilidade na execução do programa, menor custo operacional e cumprimento imediato das metas estabelecidas.
2. **Produção própria de mudas pelo Município** – opção que exigiria que as mudas fossem cultivadas até atingirem o estágio adequado para o plantio. Para tanto, seria necessária a implantação de infraestrutura específica, incluindo substratos adequados, ambiente propício para o desenvolvimento das plantas, aquisição de porta-enxertos (cavalos) e mudas destinadas à enxertia, além da contratação de mão de obra especializada.

Adicionalmente, a produção própria demandaria o cumprimento de diversas **certificações e registros oficiais**, tais como:

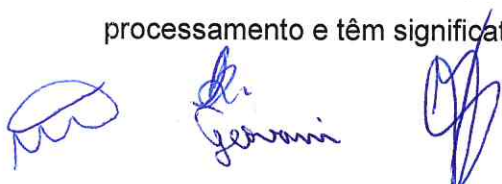
- Registro no **RENASEM (Registro Nacional de Sementes e Mudanças)** junto ao MAPA;
- Observância da **Instrução Normativa nº 24/2005 do MAPA**, que estabelece padrões de identidade e qualidade para mudas de videira;
- Controle de origem genética e rastreabilidade das cultivares produzidas.

No Brasil, existem diversas cultivares de uva cultivadas em diferentes regiões do país, cada uma com características específicas em termos de sabor, resistência a doenças, adaptabilidade ao clima local, entre outros fatores. Algumas das cultivares mais comuns: Cabernet Sauvignon, Merlot, Malbec, Pinot Noir, Isabel, Niágara Rosada e Branca, Bordô, Lorena, BRS Magna (Cabernet Sauvignon), BRS Carmem (Carmenère), BRS Lorena (Lorena), essas são apenas algumas das cultivares de uva existentes no Brasil.

A escolha da cultivar mais adequada dependerá das condições climáticas, do tipo de solo, dos objetivos de produção (por exemplo, vinho de mesa, vinho fino, suco de uva, uva de mesa) e de outros fatores específicos de cada região produtora.

Portanto, para a compra das mudas de videira, destinadas a vitivinicultura, foram escolhidas as variedades bordô, niágara rosada e branca, da espécie *Vitis vinifera*. Esta apresenta grande número de variedades, tanto de uvas para vinho, também de uvas de mesa como de uvas para a produção de passas. A segunda espécie em importância pela área cultivada no mundo é *Vitis labrusca*. O número de variedades cultivadas desta espécie limita-se a algumas dezenas. As uvas de *V. labrusca* são utilizadas para consumo in natura e para processamento, em especial para a elaboração de suco de uva, em alguns países da América e da Ásia também são elaborados vinhos com uvas labruscas. As cultivares destas espécies, assim como cultivares híbridas interespecíficas, são todas classificadas, no Brasil, como uvas comuns.

As uvas comuns representam mais de 80% da produção brasileira de uvas para processamento e têm significativa importância também como uvas de mesa. As principais



cultivares tintas são Isabel, Bordô, Concord, pertencentes à espécie *V. labrusca*, com grande aptidão para a elaboração de suco, mas também utilizadas para a produção de vinhos. As principais uvas comuns brancas destacam-se Niágara Branca e Niágara Rosada, ambas *V. labrusca*. Estas são cultivares de domínio público de qualidade fitossanitária superior.

A cultivar bordô possui resistência a pragas e doenças como: à Antracnose, ao Míldio, ao Oídio, à Botrytis, à Podridão ácida, à Fusariose e à Filoxera. É uma cultivar de uva tinta, muito rústica e altamente fértil, proporcionando colheitas abundantes com poucas intervenções de manejo. Tem o sabor característico das labruscas, adaptando-se a todos os usos. Normalmente os produtos elaborados com uvas desta cultivar precisam ser misturados com vinho ou suco de cultivares tintureiras para obtenção de produtos com a intensidade de coloração que o mercado exige.

Niágara Branca e Rosada possui resistência a pragas e doenças como: Antracnose, Míldio, Oídio, Podridão ácida, Botrytis e Glomerella. Niágara Branca é utilizada principalmente como fonte de matéria prima para a elaboração de vinho comum, muito típico por suas características de aroma e sabor, amplamente aceito pelo consumidor brasileiro. Apesar do seu uso predominante para o vinho, como se encontra difusa em pequenas áreas em várias partes do sul do Brasil também é usada para consumo in natura.

Niágara Rosada substituiu em grande parte Niágara Branca, em virtude de sua coloração rosada mais atraente ao consumidor Brasileiro, especialmente no caso do consumo in natura. Apesar disto, esta variedade tem importância considerável na produção de vinho, o qual é elaborado com o descarte da uva para o mercado in natura.

2. Estimativa prévia do valor da contratação

Fundamento jurídico: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21 e inciso VI do art. 81 do Decreto Municipal nº 47/2024).

A estimativa com o gasto da contratação é de R\$ 96.000 (noventa e seis mil reais).

Para chegar a este valor foi realizado uma pesquisa entre fornecedores deste produto assim como uma média de valores gasto na última licitação de videira realizado pelo município

3. Escolha da solução

Tendo em vista a necessidade de manutenção dos programas de incentivo à fruticultura, viticultura e agricultura urbana da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, instituídos pela Lei Municipal nº 1.405/2015, a aquisição de mudas das

Gerenci

B

5

cultivares Bordô, Niágara Rosada e Niágara Branca apresenta-se como a solução mais adequada no momento. Conforme as características técnicas já detalhadas no item 1.0, esta alternativa mostra-se a mais eficiente para atender às demandas e expectativas dos produtores rurais do Município de Colombo.

Por se tratar de mudas frutíferas que serão subsidiadas pela Prefeitura, não há outro método viável de disponibilização senão a compra junto a viveiros especializados e devidamente certificados. Essa opção garante qualidade genética e fitossanitária, além de assegurar a continuidade e o fortalecimento das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento agrícola local.

IV – DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

1. Descrição da solução como um todo (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO)

Fundamento jurídico: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21 e inciso VII do art. 81 do Decreto Municipal nº 47/2024).

Considerando a importância da manutenção dos programas de fomento da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Agronegócio, especialmente no âmbito da Fruticultura e Viticultura, instituídos pela Lei Municipal nº 1.405/2015, e tendo em vista que a distribuição de mudas já vem sendo subsidiada pelo Município há mais de sete anos, conclui-se que a **aquisição de mudas de videiras** representa, no momento, a solução mais adequada e eficiente para atender às necessidades do projeto, realizando a compra junto a viveiros especializados e devidamente certificados .

Para assegurar a legalidade e a transparência do processo, a aquisição será realizada por meio de **licitação na modalidade Pregão Eletrônico**, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 47/2024. Essa modalidade garante maior competitividade, economicidade e ampla participação de fornecedores, resultando em melhor aproveitamento dos recursos públicos e maior eficiência na execução do programa.

2. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

Fundamento jurídico: Justificativas para o parcelamento ou não da solução (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21 e inciso VIII do art. 81 do Decreto Municipal nº 47/2024).

Não se mostra conveniente o parcelamento da compra das mudas de videiras, ainda que sejam de cultivares diferentes, por se tratar essencialmente do mesmo produto. A realização da licitação em **um único lote** permite maior agilidade no processo licitatório das

Secretarias, além de favorecer a obtenção de preços mais competitivos, já que a compra em grande quantidade de um único fornecedor tende a reduzir o valor unitário.

O parcelamento, ao contrário, poderia elevar o custo da licitação, principalmente em razão do frete, visto que a contratada deverá arcar com todas as despesas de entrega. Ressalte-se que a maioria das empresas fornecedoras de mudas de uva está localizada em outros estados, especialmente no Rio Grande do Sul, o que tornaria a logística mais onerosa.

Além disso, o fracionamento da aquisição acarretaria dificuldades na execução do programa, considerando que muitos agricultores demandam mais de uma variedade de mudas. O parcelamento dificultaria a organização e a distribuição, comprometendo a eficiência da entrega aos produtores.

Assim, a licitação em lote único representa a alternativa mais adequada, garantindo **economicidade, eficiência logística e celeridade** na execução do Programa Municipal de Incentivo à Fruticultura e Viticultura.

3. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Fundamento jurídico: Contratações correlatas e/ou interdependentes (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21 e inciso XI do art. 81 do Decreto Municipal nº 47/2024).

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes com os objetos contratados nesta licitação.

4. Resultados pretendidos

Fundamento jurídico: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21 e inciso IX do art. 81 do Decreto Municipal nº 47/2024)

A adoção da licitação para aquisição de mudas de videira, com posterior subsídio aos produtores rurais do Município de Colombo, apresenta diversas vantagens estratégicas e socioeconômicas:


I – Aumento da arrecadação municipal: maior emissão de notas fiscais de venda da produção rural, ampliando a receita tributária e fortalecendo a administração pública;

II – Redução do êxodo rural: a viticultura se insere como alternativa de diversificação produtiva, especialmente em pequenas e médias propriedades, contribuindo para a fixação das famílias no campo e diminuindo a migração para os centros urbanos;

III – Fortalecimento da agricultura familiar: apoio direto a produtores que utilizam mão de obra própria, possuem área de até quatro módulos fiscais e têm renda vinculada ao próprio estabelecimento, garantindo sustentabilidade e geração de emprego local;

Germani

R.



IV – Estímulo à cadeia produtiva do vinho: incremento da produção de uvas de qualidade, fomentando a indústria vinícola e agregando valor à produção agrícola;

V – Valorização do turismo rural: incentivo e expansão do roteiro turístico existente no município, integrando a viticultura às atividades de lazer e cultura; VI – Aumento da renda dos produtores: diversificação das propriedades agrícolas, ampliando as oportunidades de comercialização e fortalecendo a economia local.

5. Providências a serem adotadas

Fundamento jurídico: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21 e inciso X do art. 81 do Decreto Municipal nº 47/2024).

Não será necessária a adoção de providências adicionais de ordem física, logística, tecnológica ou administrativa para a celebração do contrato, uma vez que a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento já dispõe da estrutura adequada para a plena operacionalização do programa.

A Secretaria possui experiência consolidada na execução das ações de incentivo à fruticultura e viticultura, estando preparada para conduzir o processo de aquisição e distribuição das mudas de videira de forma eficiente, garantindo a continuidade das políticas públicas instituídas pela Lei Municipal nº 1.405/2015.

6. Possíveis impactos ambientais

Fundamento jurídico: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21 e inciso XII do art. 81 do Decreto Municipal nº 47/2024).

Tratando-se da aquisição de espécies de interesse econômico já adaptadas e amplamente cultivadas em território nacional, não se identificam riscos significativos adicionais ao meio ambiente. As mudas de videira escolhidas são variedades consolidadas na viticultura brasileira, o que reduz a possibilidade de impactos negativos decorrentes da introdução de espécies exóticas ou não adaptadas.

Ressalva-se, contudo, que permanecem os riscos inerentes à própria atividade agrícola, como o uso de insumos, manejo inadequado do solo ou eventual disseminação de pragas e doenças. Tais aspectos devem ser mitigados por meio de boas práticas agrícolas e acompanhamento técnico, garantindo sustentabilidade e preservação ambiental.



7. ANÁLISE DE RISCO

Categoria	Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Medidas Mitigadoras
Técnico	Fornecimento de mudas com baixa qualidade genética ou fitossanitária	Médio	Alto	Exigir certificações (RENASEM/MAPA, certificação fitossanitária estadual, IN nº 24/2005)
Logístico	Atrasos na entrega devido à distância dos fornecedores (principalmente RS)	Alto	Médio	Planejar cronograma de entrega; prever cláusulas contratuais de prazo e penalidades
Financeiro	Aumento de custos por parcelamento ou múltiplos fornecedores	Médio	Alto	Licitação em lote único para reduzir custos e otimizar frete
Ambiental	Riscos inerentes à atividade agrícola (uso de insumos, pragas, manejo inadequado)	Baixo	Médio	Adoção de boas práticas agrícolas e acompanhamento técnico especializado
Legal/ Administrativo	Descumprimento da legislação vigente (Lei 14.133/21, Decreto Municipal nº 47/2024)	Baixo	Alto	Observância rigorosa da legislação e acompanhamento jurídico do processo licitatório

V - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (PREENCHIMENTO OBRIGATORIO)

1. Viabilidade da Contratação

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/21 e inciso XIII do art. 81 do Decreto Municipal nº 47/2024)

O presente estudo técnico preliminar evidencia que a contratação da solução descrita no item “**Escolha da Solução Mais Adequada**” é plenamente viável sob o ponto de vista técnico e fundamentada quanto à sua necessidade. A análise demonstra que a alternativa proposta atende de forma eficaz às demandas do Programa Municipal de Incentivo à Fruticultura e Viticultura, garantindo:

Guarani

B.

[Handwritten signature]

- **Adequação legal**, em conformidade com a legislação vigente;
- **Eficiência administrativa**, assegurando agilidade na execução das políticas públicas;
- **Economicidade**, com melhor aproveitamento dos recursos públicos;
- **Atendimento ao interesse público**, fortalecendo a agricultura familiar e a cadeia produtiva local.

Dessa forma, conclui-se que a contratação é não apenas necessária, mas também a solução mais apropriada para assegurar a continuidade e o fortalecimento das ações da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.



Alvine Bonin

Mat: 6736

Responsável pela elaboração do Estudo Preliminar Técnico



Eliane Maria Cavalheiro de Carvalho

Mat:6379

Responsável pela elaboração do Estudo Preliminar Técnico

